

**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA

OFICIO REITORIA Nº 0082/2007

Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2007.

DE: Professor Raimundo Braz Filho
Reitor da UENFPARA: Professor Salassier Bernardo
Próximo Presidente do CONSUNI – Magnífico Reitor Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Todos os Membros do CONSUNI (em exercícios e que assumirão com a próxima gestão)

ASSUNTO: Declaração Escrita apresentada no CONSUNI de 14/06/2007.

Professor Salassier,

O último Conselho Universitário (reunião de 14/06/2007) de nossa Administração atingiu a etapa final para o saudável encerramento, quando V. Sa. pediu a palavra e leu uma "DECLARAÇÃO", assinada de próprio punho (em anexo) e solicitando que a mesma fosse incluída em ata. Entre outras considerações V. Sa. lamenta que a Proposta de Resolução sobre Professor Voluntário de sua autoria encaminhada "há mais de 06 (seis meses)" à Reitoria não tenha sido submetida ao órgão colegiado máximo da UENF. Após a leitura da declaração, tanto a mesa diretora do CONSUNI, como membros da Administração presentes à reunião buscaram contestar a insinuação de que a Reitoria teria buscado retardar o desenvolvimento normal do processo em pauta, implícito na nota de V.Sa. A prerrogativa do Poder de Arbitrio concedido universalmente aos dirigentes ocupantes de cargos legais e legítimos permite assegurar, no mínimo temporariamente, a legalidade em determinadas circunstâncias especiais. A intempestiva proposta sobre Professor Voluntário não surgiu como uma demanda institucional plena, legítima, justificável e oportuna. O oportunismo embutido em tal proposta surgiu, lamentavelmente, como consequência de uma tentativa política frustrada para produzir instabilidade institucional através de aposentadoria legalmente estabelecida.

Por que tal proposta não foi antes apresentada para discussão nas instâncias que estão diretamente envolvidos com as necessidades institucionais diárias relativas ao assunto para, então, tornar legítima a apreciação? Tal questão nunca foi percebida como uma demanda suficientemente necessária para que tramitasse pelo fluxo da institucionalização com precedência sobre outros problemas de maior urgência que caracterizam uma demanda geral da Universidade. Mesmo assim, o pleito inoportuno foi acolhido e submetido à Assessoria Jurídica – Reitoria – UENF para avaliação de aspectos legais pertinentes como etapa inicial de ações subseqüentes, conforme relatado abaixo.

Os esclarecimentos sobre o andamento do referido processo constará detalhadamente da Ata da referida reunião do CONSUNI mas, ainda que seja importante explicitá-los, não se pode ignorar a verdade: a proposta foi apresentada pelo Professor CARLOS AUGUSTO ALENCAR FONTES, sucintamente, no referido Ofício. Primeiramente, buscamos levantar informações sobre experiências similares em outras Universidades que pudessem contribuir no debate dos prováveis benefícios e constrangimentos de programas desse tipo, bem como avaliar as diferentes formas de implementação dos mesmos.

Para ganharmos tempo resolvemos – antes de levantar a maior parte desses dados - enviar a proposta para a Assessoria Jurídica visando prevenir possíveis entraves jurídicos. As informações foram chegando de forma paulatina, em forma de documentos e através de relatos das diversas experiências. Constatamos que tanto os objetivos como as formatações desses programas variavam muito, sendo que em alguns casos, somente professores eméritos podiam participar e, em outros, havia um processo de seleção em que o número de candidatos recusados era bastante considerável. Além disso, Universidades



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA



pioneiras na implantação desses programas (por exemplo, a UNICAMP) já começaram a desativá-los em decorrências de efeitos negativos não esperados sob diferentes aspectos.

Como era de se esperar, naquele momento final da última reunião do CONSUNI, o debate concentrou-se fundamentalmente na questão acima analisada. Entretanto, mais tarde, ao lermos com atenção acurada a totalidade do mencionado documento constatou-se a gravidade de outras declarações inseridas no seu conteúdo. Tal situação nos obriga a tomar posição explícita de esclarecimentos sobre as denúncias diretas ou veladas emitidas por V. Sa., sob pena de podermos no futuro ser acusados pelos órgãos de controle competentes (como, por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, entre outros) de omissão. Aliás, o TCE tem atingido V. Sa. com insistência e sem piedade, o que nos levou, inclusive, a agendar e comparecer a uma audiência oportuna com autoridades daquele Tribunal.

Esta resposta a V. Sa., também destinada ao registrado na ata CONSUNI como a DECLARAÇÃO de sua autoria, tem o objetivo de esclarecer as indagações formuladas através de três abordagens das questões em pauta:

- 1) Apontar uma denuncia objetivamente equivocada do seu texto – para não usar expressão mais forte - sem possibilidade de contestação, que exigiria retratação imediata;
- 2) Relembrar as normas da UENF e explicitar objetivamente diversas ações concretas e informações disponíveis a toda Comunidade Acadêmica, que atestam definitivamente a atuação positiva e explícita da Reitoria sobre diversos temas levantados pelo Prof. Salassier;
- 3) Exigir esclarecimentos e informações mais detalhadas sobre denúncias feitas por V.Sa. Tais denúncias poderão ser consideradas como crimes de calúnia e difamação se não forem devidamente retificadas.

Começemos pelo primeiro ponto e pela última frase do documento onde V. Sa. afirma que há possibilidade "de se poder verificar no futuro que Professores Voluntários trabalhando gratuitamente possam se dedicar mais à UENF do que possíveis colegas recebendo Bolsas de Pesquisador Emérito". Mesmo considerando tal manifestação absurda, julgo oportuno informar que a FAPERJ chegou a aprovar a criação da citada bolsa, porém por apresentar equívocos jurídicos, apontando inclusive para a conotação de prêmio, a mesma não pôde ainda ser implementada (somente ocorrerá após publicação em edital específico e julgamento através de avaliação meritória), estando em processo de reavaliação para atender as exigências legais. Dessa forma **pode-se afirmar categoricamente que qualquer professor da nossa instituição com perfil profissional adequado e compatível com as exigências pertinentes poderá concorrer para a conquista meritória da bolsa de Pesquisador Emérito.** Vale ressaltar que se trata de bolsas limitadas a quinze, disputadas através de critérios meritocráticos, por cientistas com relevante trajetória acadêmica. A possibilidade de equívocos envolvendo a "Bolsa de Pesquisador Emérito" da FAPERJ e "Bolsa de Pesquisador Sênior" do CNPq pode ser afastada com relativa facilidade, pois ainda que muitos Professores eméritos possam ser agraciados, a modalidade de "Bolsa de Pesquisador Sênior" só pode ser concedida a pesquisadores com quinze anos ininterruptos como Pesquisador 1 A do CNPq. Ressalte-se que, diferentemente da bolsa de Produtividade em Pesquisa, os recursos da mencionada bolsa são destinados exclusivamente a gastos de bancada, ou seja, despesas com insumos, equipamentos, materiais e viagens diretamente vinculados ao projeto de pesquisa aprovado.

Passemos ao segundo ponto. No terceiro parágrafo de vossa missiva, a nosso ver infeliz, afirma:

"Infelizmente o **que se tem ouvido** (o grifo é nosso) é que um dos possíveis motivos que possam não estar interessados na aprovação dessa Resolução é que poderia criar uma situação constrangedora **para uns poucos Docentes em atividade** (o grifo é nosso), que demandam trabalhar em Tempo Integral (TI) e Dedicção Exclusiva (DE), mas **dizem** (o grifo é nosso) que na realidade atuam no já famoso sistema" T_Q_Q"(terça - quarta e quinta) ou num novo sistema que já se ouve falar "T ou Q" (terça ou quinta). Bem como de se pode


UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA


verificar no futuro que **Professores Voluntários** (o grifo é nosso) trabalhando gratuitamente **possam se dedicar mais a UENF do que** possíveis colegas recebendo Bolsas de **Pesquisador Emérito** (o grifo é nosso).

Como é de conhecimento geral, a Reitoria, ao longo deste mandato, lembrou por diversas vezes as responsabilidades hierárquicas na Universidade decorrentes da Legislação em vigor (por exemplo: CIRCULAR UENF/GREIT Nº 017/2004; CIRCULAR UENF/GREIT Nº 124/2004; CIRCULAR UENF/GREIT Nº 121/2006). De forma sucinta, para o tema em pauta, podemos dizer que segundo a atual legislação fica claro que os professores lotados nos Laboratórios deverão ter suas folhas de frequência assinadas pelos seus respectivos Chefes. Os Chefes de Laboratório devem ter suas folhas abonadas pelos respectivos Diretores, cabendo ao Reitor assinar as frequências destes últimos, dos pró-reitores e demais pessoas com cargos em comissão vinculados à Reitoria. Aliás, parece-me oportuno anexar a C.I. GRH no. 220/07 de 27/06/2007.

Maiores detalhes sobre este tema encontram-se nos documentos oficiais (anexos), entretanto, gostaríamos de ressaltar que os Chefes possuem plena autonomia para, dentro dos casos previstos na legislação em vigor, autorizarem os Professores dos seus respectivos Laboratórios a desenvolverem suas atividades fora do Campus (atividades administrativas, institucionais, de pesquisa, ensino e extensão) considerando, naturalmente, os interesses maiores da instituições.

Acreditamos que numa denúncia formalizada através de uma "Declaração" é necessário - como se diz no ditado popular - "dar nomes aos bois". Ouvia onde? Se forem uns poucos docentes, quem são e onde estão lotados? Como sabemos que Vossa Senhoria jamais sairia pela universidade como bedel ou fiscal de gazeteiros, imaginamos que ou esses poucos professores trabalham próximo ao seu local de trabalho ou trata-se de informações de pessoa ou pessoas de sua confiança... que **'dizem'** (acima grifado) Neste caso, para tomarmos providências seria necessário explicitar suas fontes. Entretanto, o **mais grave** é atribuir a **esses poucos Docentes** - além de minoritários, contumazes infratores de quebra de contrato de trabalho (segundo sua afirmação) - **como possíveis co-responsáveis pela não aprovação de sua proposta** de Professores Voluntários". Que absurdo! Baseado em que pressupostos Vossa Senhoria infere que essa pretensa minoria infratora é capaz de criar dificuldades na tramitação de um processo que no atual estágio envolve tão somente membros da Reitoria?"

Gostaríamos de ressaltar que, seguindo todas as normas em vigor e respeitados direito de ampla defesa, abrimos nos últimos quatro anos inúmeras Comissões de Sindicância e de Inquéritos, quando pertinentes e alguns processos administrativos, em que os seus resultados foram capazes de revelar explicitamente possíveis infratores de normas vigentes com informações bem definidas. Tais procedimentos legais levaram tanto à absolvição de vários acusados como à confirmação de irregularidades, correspondendo a cada caso penalidade cabível. Apenas para citar um exemplo recente mais marcante, acaba de ser demitido por quebra de contrato de trabalho um Professor (ver DOERJ de 26 / 06 /2007). O processo correspondente iniciou-se há cerca de dois anos, envolveu período relativamente longo para evitar qualquer conotação de injustiça e culminou com a exclusão do professor do quadro permanente de nossa Universidade.

No caso das pretensas potencialidades dos futuros "professores voluntários" colaborarem para um melhor desempenho da nossa pós-graduação, mencionado por V. Sa., deve-se reiterar que isso já é possível pela legislação em vigor. Qualquer Pesquisador Aposentado - seja pela UENF ou por qualquer outra instituição acadêmica - que deseja colaborar gratuitamente com algum dos nossos programas (como membro permanente ou Professor Colaborador) pode fazê-lo, desde que ocorra um aceite do Colegiado respectivo e o candidato possua as condições meritocráticas exigidas pelo Regimento da Pós-Graduação. Nesses casos, a CAPES coloca apenas algumas limitações: na qualidade de membro permanente o pesquisador pode pertencer no máximo a dois Programas, sendo que sua publicação



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

**GOVERNO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

REITORIA




acadêmica deverá ser repartida – segundo critério de sua livre escolha – entre os respectivos Programas, ou seja, sendo vedado a inclusão de uma mesma publicação em mais de um Programa.

Por fim abordemos o terceiro ponto em que, salve melhor juízo, V.Sa. faz afirmações e inferências que, por apresentarem conotações de calúnia e difamação em relação à pessoa do Reitor, necessitam ser esclarecidas.

Nesse sentido, quando insinua no primeiro parágrafo da "Declaração" que o Reitor retardou o andamento do processo, mesmo havendo já um possível parecer jurídico a respeito de sua proposta, V. Sa. tenta caracterizar um crime de prevaricação, que significa ações ou não tomadas de providências por parte de funcionário público que retardem ou deixem de praticar ato de ofício (Art. 319 C. P.). Ora, como essa tentativa de crime de prevaricação não se sustenta, V. Sa. ao imputar-me falsamente fato definido como crime, está na verdade cometendo calúnia (Art. 138 do C. P.). Por outro lado, ao sugerir que uma minoria de professores que não cumpre o contrato de trabalho seria capaz de ser co-responsável pelo não andamento de sua Proposta, o senhor está ofendendo a minha reputação de gestor universitário. O mesmo acontece quando afirma "que Professores Voluntários no futuro, trabalhando gratuitamente, possam dedica-ser mais à UENF do que professores eméritos que recebem bolsas". Neste caso, a acusação é ainda mais grave, pois como a UENF (obviamente, com um considerável potencial de professores com capacidade para ascender a esse nível), até o momento possui apenas dois Professores Eméritos que foram colocados sob suspeição de baixo desempenho acadêmico por V.Sa. Considero que, levando em conta o currículo acadêmico, a comparação realizada por V. Sa. é altamente difamatória à trajetória de vida profissional dos atuais Professores Eméritos da UENF. Na Universidade Pública – que não pode ser confundida com uma ação entre amigos – vale o mérito acadêmico, avaliado especialmente através de pesquisas realizadas e publicações em revistas qualificadas. Em outras palavras, salve melhor juízo, o senhor professor ao imputar fato ofensivo à reputação de tais professores – pesquisadores, está apontando-os como irresponsáveis, cometendo difamação (Art 139, C. P.).

Aguardando seus esclarecimentos definitivos, aproveito o ensejo para lamentar o fato ocorrido e esperar de V. Sa. as ações necessárias para restabelecer o devido respeito e adotar postura que possibilite a superação inequívoca deste nefasto e triste episódio.

Atenciosamente


Raimundo Braz Filho
Reitor da UENF